



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao Item 2 do Anexo XV do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Produtos hortícolas (exceto trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto os produtos classificados nas subposições 0709.56.00 e 0709.59.00 da NCM/SH.”

JUSTIFICAÇÃO

Os cogumelos comestíveis são uma fonte de alimento rica e versátil, amplamente utilizada em diversas cozinhas ao redor do mundo. No contexto brasileiro, seu consumo tem crescido nos últimos anos, não só pela busca por uma alimentação mais saudável, mas também pelo seu potencial como fonte de nutrição para populações de baixa renda. Efetivamente, em muitas regiões do País, especialmente nas áreas urbanas, o custo da carne e outras fontes tradicionais de proteína tem aumentado. Os cogumelos, por sua vez, representam uma alternativa viável, pois são ricos em proteínas, vitaminas do complexo B e minerais essenciais, como selênio e potássio. Igualmente, uma fonte importante de fibras, que auxiliam na digestão, e antioxidantes, que ajudam a proteger o corpo contra doenças. São especialmente relevantes para vegetarianos e veganos, que buscam fontes de proteína não animal.

O seu cultivo é relativamente simples e de baixo custo, ideal para pequenos produtores e comunidades de baixa renda.

Em nosso País, onde a insegurança alimentar ainda é uma realidade para muitas famílias, a inclusão de cogumelos na dieta pode contribuir para a melhoria da qualidade nutricional das refeições.

Diante dessa realidade, não há razões para excluir os cogumelos comestíveis da lista de produtos hortícolas que integram o regime diferenciado com redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 26 de setembro de 2024.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**